



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 163

Referência: 00190.101089/2024-16

Interessado: Diretoria de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.

Assunto: Fluxo de representações funcionais

Senhor Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos,

1. Trata o presente processo de solicitação de orientação relacionada ao papel das ouvidorias do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal – SisOuv no tratamento de representação funcional de que trata os incisos VI e XII do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2. A Diretoria de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Ouvidorias aponta que o parágrafo único do art. 41 da Portaria CGU nº 581/2021 (que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do SISOUV, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências) não incluiu no rol de manifestações de ouvidoria interna as representações formuladas com fundamento nos incisos VI e XII do art. 116 da Lei nº 8.112/90, conforme segue:

Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021.

Art. 41. As unidades do SisOuv classificarão como manifestação de ouvidoria interna aquelas realizadas por agentes públicos a serviço do órgão ou entidade sob vínculo de qualquer natureza, referentes a:

I - conduta de agentes públicos do órgão ou entidade a que estejam vinculadas, com ou sem subordinação hierárquica direta;

II - prestação de serviços destinados aos agentes públicos a serviço do órgão ou entidade a que estejam vinculadas; e

III - ato administrativo relacionado às atividades meio do órgão ou entidade a que estejam vinculadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às representações formuladas com fundamento nos incisos VI e XII do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

3. Dessa forma, sugere-se o estabelecimento de fluxo de representações funcionais para que não sejam adotados fluxos diversos dentro do Sistema de Ouvidoria ou equívocos na classificação das eventuais manifestações recebidas e cadastradas.

4. O presente processo foi encaminhado a esta Corregedoria-Geral da União em fevereiro de 2024. Em 19/02/2024, a Diretoria de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal solicita análise e manifestação desta Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos.

5. **Ocorreu que em 23 de abril de 2024 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024, que alterou a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.**

6. Referido normativo alterou a redação do art. 36 da Portaria Normativa CGU nº 27/2012, incluindo parágrafo tratando especificamente da representação funcional de que trata o art. 116 da Lei nº 8.112/90, conforme transcrito abaixo.

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

(...)

TÍTULO III

DA ATIVIDADE CORRECIONAL

CAPÍTULO I

DA ADMISSIBILIDADE

Seção I

Do Recebimento de Denúncias

Art. 35. O tratamento estabelecido no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, será dado às denúncias ou aos relatos de irregularidade recebidos, observadas as orientações contidas em normas complementares.

Art. 36. Os relatos de irregularidades e as denúncias recebidas pela unidade setorial de correição do órgão ou entidade deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva unidade de ouvidoria competente, sem que seja dada a terceiros publicidade quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante.

§ 1º As unidades setoriais de correição devem orientar o denunciante acerca do canal competente para o recebimento de relatos de irregularidades e denúncias, nos termos do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, as comunicações de irregularidades realizadas em razão do exercício da atividade funcional e as representações previstas no inciso XII do art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990, podem ser encaminhadas pela via hierárquica ou diretamente à unidade de correição.

7. Sendo assim, ressalvadas eventuais providências adicionais recomendadas às unidades de ouvidoria a critério da Ouvidoria-Geral da União na condição de Órgão Central do SisOuv, compreende-se que referidas representações funcionais encaminhadas pela via hierárquica ou recebidas diretamente pela unidade de correição serão apreciadas por esta última unidade, dispensado-se o envio para a unidade de ouvidoria. Entretanto, caso o representante opte por encaminhar sua representação diretamente para a unidade de ouvidoria, esta poderá dar o tratamento adequado, inclusive com registro no sistema Fala.Br e adoção das medidas de pseudonimização, a fim de conferir a respectiva proteção da identidade do representante, e posteriormente encaminhar a representação à unidade de correição.

8. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **DARCY DE SOUZA BRANCO NETO**, Auditor Federal de **Finanças e Controle**, em 22/07/2024, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3291439 e o código CRC EE0828E3

Referência: Processo nº 00190.101089/2024-16
SEI nº 3291439



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CGUNE

1. De acordo com a Nota de Instrução 163 (3291439).
2. Encaminhamento do processo à consideração superior da DICOR.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO WAHL GOEDERT**, **Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos**, em 22/07/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3295907 e o código CRC FEE594CD

Referência: Processo nº 00190.101089/2024-16

SEI nº 3295907



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DICOR

1. De acordo com a Nota de Instrução nº 163 (3291439), aprovada pelo Despacho CGUNE 3295907.
2. Encaminhe-se à apreciação do Senhor Corregedor-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA RODRIGUES COTTA**, **Diretor de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal**, em 22/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3296716 e o código CRC B2FB5653

Referência: Processo nº 00190.101089/2024-16

SEI nº 3296716



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CRG

1. De acordo com a Nota de Instrução nº 163 (3291439), aprovada pelos Despachos CGUNE 3295907 e DICOR 3296716.
2. Encaminhe-se à CGOUV para conhecimento e providências que entender cabíveis, e à CGUNE para inclusão na Base de Conhecimento da CGU.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER DE ARAÚJO**, Corregedor-Geral da União, em 24/07/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3296848 e o código CRC 867A8E3F

Referência: Processo nº 00190.101089/2024-16

SEI nº 3296848